



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/2024.

PROCESSO Nº 12114/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

“ Termo de _____, que fazem
entre si o Município de Trindade/GO e a empresa
_____.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.217.538/0001-15 neste ato representada pelo Gestor do Executivo **Sr. LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362022 SPTC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.277.741-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.663.455/0001-28, neste ato representada pelo Gestor o Senhor **WARLEY LOPES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3562710 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 868.100.901-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Inexigibilidade tem como fundamento o **Art.74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DOIS SONHOS UMA REALIDADE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA VINI & BIZIOLI, A SER REALIZADA DURANTE A INAUGURAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO LESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

SERVIÇO A SER CONTRATADO:					
TIPO	OBJETO	LOCAL	DATA	DURAÇÃO	VALOR
Realização de Shows /Concursos /Artísticos /Culturais	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DOIS SONHOS UMA REALIDADE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA VINI & BIZIOLI, A SER REALIZADA DURANTE A INAUGURAÇÃO DO CENTRO	CENTRO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO LESTE	24/05/2024 (sexta-feira)	2h00min	R\$ 20.000,00



	ADMINISTRATIVO DA REGIÃO LESTE				
VALOR TOTAL:		R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser realizado em frente ao Centro Administrativo Municipal da Região Leste, no dia: **24/05/2024**, no horário acordado, no endereço Avenida Guapó, S/nº, Praça Diogo Machado, Setor Maysa, CEP: 75.380-289, nesta Municipalidade, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas nos termos da Lei nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de cachê, por meio de transferência bancária e/ou pix para conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento referente a prestação de serviço será efetuado 100% integralmente 01 (um) dia antes da apresentação, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e /ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. Se acaso houver descumprimento pela parte CONTRATADA, de não realizar os serviços contratados, os valores pagos a CONTRATANTE, deverão ser restituídos imediatamente até o quinto dia útil após a data contratada para realização do evento, sob pena de multa de no valor de 30% (trinta por cento) pela inexecução total do contrato.

5.6. A multa que é referente ao subitem 5.4, somente será aplicada, se a CONTRATADA, não justificar o motivo que impede a prestação dos serviços, o qual somente será acatado pela CONTRATANTE se entender que for o caso fortuito ou força maior.

5.7. Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços de animação e locução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.43.04.122.0437.2002.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica desde já indicado o servidor **SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES**, Diretor de Apoio Logístico, como gestor do contrato, e **MATHEUS SALES RIBEIRO SANTOS**, Assessor



Técnico Administrativo, como fiscal do contrato, ficando responsável pelo acompanhamento e perfeita execução contratual, de acordo com as especificações do presente contrato, devendo providenciar todas as ações para o bom andamento das etapas da execução contratual, consoante a disposição do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia a partir da data de sua assinatura e expira com a conclusão da prestação do serviço no dia **24/05/2024**.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;
- 9.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o solicitado, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;
- 9.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.7. A segurança dos cantores e de sua equipe é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos e prejuízos causados aos mesmos e deverá ocorrer até o final do show;
- 9.1.8. Realizar a liberação do espetáculo junto a todos órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais
 - 9.1.8.1. A licença junto ao ECAD, será por conta da CONTRATANTE.
- 9.1.9. A CONTRATANTE, disponibilizará para o show, os seguintes itens:
 - 9.1.9.1. Montagem do palco devendo ser observadas as especificações das normas de segurança e seguindo as determinações, medidas e especificações mínimas necessárias para a realização dos espetáculos. Fornecendo uma estrutura sólida, que comporte o equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo o Rider Técnico da CONTRATADA.
 - 9.1.9.2. Equipamentos de som e iluminação de boa qualidade: Parágrafo primeiro - a CONTRATANTE, poderá fazer uso de palco menor que suporte a toda estrutura da Equipe.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.2.1. Responsabilizar-se pela apresentação do show, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 9.2.2. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 9.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do serviço do Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



9.2.4. Comunicar imediatamente ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.2.5. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxa e emolumentos, ocorrerão por conta da contratada.

9.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.6.1. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da previdência social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

9.2.7. A CONTRATADA, obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do **Art. 74, inciso II, da Lei nº federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.**

9.2.7.1. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie do serviço contratado.

9.2.8. Realizar a apresentação contratada impreterivelmente na data, horário e local definidos no subitem 4.1, sob pena das sanções cabíveis;

9.2.9. Será responsável a CONTRATADA pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o Show Musical, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo passível de cancelamento da apresentação artística, por se tratar de evento inadiável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Conforme o **Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei 14.133/2021**;



II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

10.3.1. observarão as seguintes disposições:

10.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.**

10.4. Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 da Lei 14.133/2021** deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

11.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A), garantindo-lhe prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa destacada no item 10.2

11.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente do valor correspondente a parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

11.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Trindade - Goiás, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.6.1. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devida pela CONTRATANTE, ou não sendo possível deverão ser recolhidos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, conforme o **art. 89, § 1º, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

13.2. Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da **Lei nº 14.133/2021**, com



suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Município de Trindade, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO